



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 15 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 309

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 15 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 309

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.188/2020, DE 14/08/2020.

Regulamenta os atendimentos e procedimentos odontológicos eletivos e de urgência, em atenção primária e especializada, nas unidades de saúde do Município e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando que o art. 16 do Decreto Municipal nº 3.137/2020 de 30/03/2020 previa que os atendimentos odontológicos seriam realizados, tão somente, para casos de urgência e emergência, na modalidade plantão e mediante revezamento;

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que cessação, parcial ou total, da suspensão de atividades não essenciais da Administração Pública estadual;

Considerando A manutenção do custeio dos CEO e LRPD pelo Ministério da Saúde para apoiar os entes federados no enfrentamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de necessidade de se garantir a assistência odontológicas à população, evitar a paralização ou retrocesso de tratamentos, observando todas as recomendações para evitar a contaminação e propagação da COVID19;

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando que, nos termos da Nota Técnica nº 16 e 18/2020- CGSB/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, caberá ao gestor local observar essa recomendação e definir o funcionamento dos serviços e a organização dos atendimentos, baseado nas características epidemiológicas locais frente à pandemia da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Os atendimentos/procedimentos odontológicos eletivos e de urgência, em atenção primária e especializada, serão realizados, em cada unidade de saúde (UBS e ESF's), das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio e com maiores intervalos de tempo entre as consultas, adotado as seguintes medidas preventivas:

I - uso de máscaras obrigatório de todos os servidores públicos durante o horário de expediente e durante os atendimentos ao público;

II - disponibilizar, na entrada dos consultórios odontológicos, em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e pacientes;

III - manter janelas e portas entreabertas visando manter o ambiente arejado e ventilação natural, evitando o uso de ar condicionado;

IV - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e demais áreas dos consultórios;

V - Não realizar atendimentos de pacientes com sintomas gripais, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios que, neste caso, deverão ser encaminhados à respectiva unidade de triagem da COVID-19;

VI - manter suspensas as atividades coletivas relacionadas à saúde bucal, com vistas a evitar aglomerações e ações que possam contribuir para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 15 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 309

Página 3 de 4

propagação do vírus;

VII - informar a população sobre a forma de atendimento, bem como ampará-la e orientá-la sobre as precauções a serem observadas;

VIII - remover itens que possam acumular micro-organismos em suas superfícies e não tenham relação com o atendimento odontológico, como instrumentais, espelhos, pelúcias, entre outros;

IX - as bancadas devem estar livres de qualquer material, prontuários e receituários precisam estar protegidos em gavetas ou armários;

X - orientar ao paciente que deixe seus pertences pessoais distantes da cadeira odontológica. Também deverá ser orientado a lavar as mãos após deixar o consultório;

XI - durante o atendimento, somente o usuário/paciente e os profissionais que prestarão assistência deverão permanecer no local do atendimento, com exceção para acompanhantes de usuários menores de idade, ou com condições incapacitantes;

XII - realizar os atendimentos devidamente paramentados e atentos a todas as medidas de biossegurança estabelecidas pela vigilância sanitária;

XIII - respeitar demais medidas preventivas recomendadas na Nota Técnica nº 16/2020- CGSB/ DESF/SAPS/MS da Coordenação-Geral de Saúde Bucal e do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;

XIV - adotar, diariamente, as medidas previstas no Protocolo de Testagem de COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Os atendimentos deverão ser previamente agendados em cada unidade de saúde, pelos canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos pacientes, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor em 17 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 3.137/2020 de 30/03/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.189/2020, DE 14/08/2020.

Dá nova redação a alínea “a” do artigo 2º e altera o artigo 3º do Decreto nº. 2671/2017, de 30/01/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação;

DECRETA:

Art. 1º A alínea “a” do artigo 2º e o artigo 3º do Decreto nº. 2671/2017, de 30/01/2017, que “Dispõe sobre os representantes que compõem a Coordenadoria que integrará o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

a) – Representantes da Divisão Municipal de Administração:

Arnaldo João da Silva – Titular;

Gilson Ramires dos Santos – Suplente.

Art. 3º Atuará como Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC o Sr. ARNALDO JOÃO DA SILVA.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/08/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 14 (catorze) dias do mês de agosto de 2020.

SILVIO GABRIEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 15 de agosto de 2020

Ano II | Edição nº 309

Página 4 de 4

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Anexo I, em regime de credenciamento.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Juliana de Barros Silva Santos.

Da prorrogação: o prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 09/08/2020 a 08/08/2021.

Data da assinatura: 07/08/2020.

Silvio Gabriel – Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 131/2019.

Processo nº 1288/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019 – Chamamento nº 003/2019.

Objeto: credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) com especialização em endodontia, para efetuar tratamento endodôntico em pacientes do município, para atender a Divisão Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Anexo I, em regime de credenciamento.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Bruna Radtke da Silva.

Da prorrogação: o prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 09/08/2020 a 08/08/2021.

Data da assinatura: 07/08/2020.

Silvio Gabriel – Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 132/2019.

Processo nº 1288/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019 – Chamamento nº 003/2019.

Objeto: credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) com especialização em endodontia, para efetuar tratamento endodôntico em pacientes do município, para atender a Divisão Municipal de Saúde, pelo período de 12

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 133/2019.

Processo nº 1288/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2019 – Chamamento nº 003/2019.

Objeto: credenciamento e seleção de pessoa(s) jurídica(s) com especialização em endodontia, para efetuar tratamento endodôntico em pacientes do município, para atender a Divisão Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Anexo I, em regime de credenciamento.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: AP Guedes dos Santos Serviços Odontológicos.

Da prorrogação: o prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 14/08/2020 a 13/08/2021.

Data da assinatura: 07/08/2020.

Silvio Gabriel – Prefeito.